



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2022/16307

Nº 74/22-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/20-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.886.771/0001-56 e localizada na Rua Joaquim de Souza, nº 312, Centro, Lauro de Freitas/BA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **LUIZ IGNÁCIO CIDREIRA SANTA ROSA DANTAS**, inscrito no CPF/MF sob nº 063.006.025-83, **resolvem, tendo em vista o constante do PA nº 2022/16307**, aditar o contrato de prestação de serviços **Nº 54/20-S e seus aditivos**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal de pagamento, constante na cláusula sétima do contrato **nº 54/20-S** será repactuado, conforme previsto na cláusula décima do referido ajuste, passando o valor mensal de R\$ 112.159,15 (cento e doze mil e cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos), para o valor mensal de R\$ 117.821,28 (cento e dezessete mil e oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), perfazendo uma diferença mensal de R\$ 5.662,13 (cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global estimado do Contrato nº 54/20-S será repactuado passando de R\$ 1.462.549,80 (hum milhão e quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) para R\$ 1.600.719,27 (hum milhão e seiscentos mil e setecentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) que será atendido, no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0003, Atividade 2000, Elemento de Despesa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2022/16307

3.3.90.39, Subelemento 39.25 e Fonte 113/120/320/313 do orçamento vigente, conforme informação de fl.227.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme parágrafo primeiro da cláusula quarta da Convenção 188/2022 os reajustes salariais serão devidos a partir do primeiro mês após a data de registro da Convenção, mês a mês, não sendo aplicável qualquer cobrança retroativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O registro da Convenção 188/2022 se deu em 24/03/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor de R\$ 46.429,47 (quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) é referente ao período de abril de 2022 a dezembro de 2022, nos moldes do §1º, da Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2022, nº o MTE nº BA000188/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do vale transporte deve ser reajustada conforme Portaria 006/2021 do Município de Salvador para o valor R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em 01 de julho de 2022.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
LUIZ IGNÁCIO CIDREIRA SANTA ROSA DANTAS

TESTEMUNHAS:

1. Kátia Magalhães dos Santos
CPF n. 112.990.775-15

2. Luís Barina da Silva Angelo
CPF n. 041.758.845-30